

Lei N° 739, de 24 de Março de 2004, Publicada no Informativo Municipal, N° 173, Período de 16 a 31 Março de 2004.

LEI N° 739, DE 24 DE MARÇO DE 2004

(Autoria do Projeto de Lei: Vereador
Paulo Sérgio Felisbino)

- Dispõe sobre gratuidade no transporte público -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantida aos membros nomeados do Conselho Tutelar, Gratuidade no Transporte Público de Passageiros e o acesso aos Clubes Esportivos, Sociais, Culturais e a qualquer evento, onde possa haver menores participando ou assistindo em Visconde do Rio Branco.

Parágrafo Único - Farão jus a este benefício aqueles Conselheiros devidamente identificados pelas credenciais oficiais e quando estiverem à

serviço do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte público, Clubes Esportivos, Sociais, Culturais, e promotores de evento de qualquer natureza, obrigados ao fiel cumprimento do disposto nesta lei sob pena da aplicação de multas e perda da concessão e perda da concessão e cassação do Alvará ou Licença de Funcionamento.

Parágrafo Único-O Executivo Municipal regulamentará a aplicação das penalidades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 24 de março de 2004.

IRAN SILVA CCURI
Prefeito Municipal